



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO NOVO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 185/2003 – DE 27 DE MARÇO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, CELEBRAR CONTRATO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO FUNCIONALISMO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de convênio com Instituições Financeiras e com entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos a Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas.

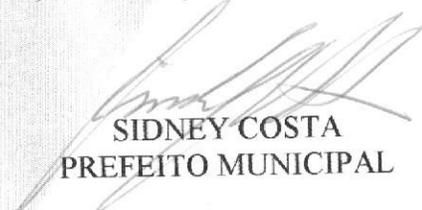
§ 1º – A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, Fundações e Autarquias, ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos às Associações, Sindicatos ou a favor de terceiros com base nos convênios firmados com aquelas entidades.

§ 2º – As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha, serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma para a Secretaria responsável pelo desconto e outra no órgão que deu origem ao desconto.

Art. 2º - As parcelas mensais não poderão exceder 1/3 (um terço) dos vencimentos correspondentes aos salários e proventos dos Servidores e Pensionistas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul-ES, 27 de março de 2003.


SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL